



ADOLESCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM CONFLITO COM A LEI: A EMERGÊNCIA DE NOVAS REIVINDICAÇÕES

Camila Silva Nicácio*

Júlia Silva Vidal**

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UFMG. Doutora em Antropologia do Direito pela Université Paris I. Ex-subsecretária de Estado para as Medidas Socioeducativas; email: camilanicacio@hotmail.com.

** Graduanda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais; estagiária da Clínica de Direitos Humanos da UFMG; email: jusvidal@gmail.com.

No momento de comemoração de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), especificamente no que toca à seara da infância e juventude autora de ato infracional, tanto o sistema de justiça – Varas Infracionais, Ministério Público e Defensoria Pública especializados – quanto as instituições estaduais e municipais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, veem-se confrontados a questões complexas, que demandam ao mesmo tempo um olhar sensível sobre o direito e o agendamento das políticas públicas de referência.

Se é sabido que o Brasil figura em primeiro lugar no ranking mundial de homicídios de travestis e transexuais adultos¹, vítimas de preconceito, ódio e intolerância, pouco se falou, até aqui, das crianças e adolescentes que, desde a mais tenra idade, são obrigados a abandonarem casa, família, amigos, escola, entorno sociocomunitário, em razão da não-aceitação e repulsa de uma identidade de gênero reivindicada e tida como patológica.

O destino dessas crianças e adolescentes se conhece “em negativo”, quer dizer, pelas pesquisas realizadas sobre a travestilidade e transexualidade adultas² é que se infere que foram, em grande parte, crianças e adolescentes abandonados ou expulsos dos seus lares pela não aceitação da reivindicação que traziam, índice de vergonha familiar e social. A levar-se em conta a tese dos direitos dos “mais e menos humanos”, defendida pelos antropólogos Cláudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999), estaríamos, sem dúvida, diante de uma humanidade de “quinta categoria”.

Ocorre que, na longa marcha da reclamação, aquisição e consolidação dos direitos, alguns casos surgem no Brasil que deixam augurar novas perspectivas para o público trans³, sobretudo aquele composto por adolescentes em conflito com a lei. Intervenção recentemente realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), via sua Clínica de Direitos Humanos (CdH), é objeto da presente restituição, que aponta tanto para os desafios a serem enfrentados nos diversos âmbitos institucionais concernidos, quanto para a necessidade

premente de mudança de habitus para a promoção e defesa de direitos humanos largamente desrespeitados.

LEGISLAÇÃO E PRÁTICAS À PROVA DO CASO CONCRETO

A experiência de uma adolescente marcada pela sua reivindicação identitária como travesti ilustra aludida situação e leva o sistema socioeducativo de Minas Gerais ao contato de um percurso banal. A família não aceita que a experiência social da adolescente, reconhecida social e biologicamente como menino, seja pautada pelo flerte com o universo tipicamente feminino. Tão logo a adolescente insiste em (trans)vestir-se de garota, é expulsa de casa e ganha as ruas aos dez anos de idade. A partir de então, o périplo – uns dirão o calvário – é conhecido e comungado por todas essas pessoas invisíveis que vemos nas avenidas das grandes cidades: evasão escolar; ausência de formação básica para o trabalho formal; exposição a violências de toda sorte; exploração sexual; baixa expectativa de vida... Ao mesmo tempo, a adolescente travesti faz sua vida como uma adulta. Livre para decidir, inicia um processo de auto-hormonização que só terá fim quando do acautelamento, quatro anos mais tarde.

Quando de sua apreensão, a adolescente tem seus cabelos cortados, suas roupas femininas trocadas por vestimentas masculinas e sua maquiagem e acessórios retirados. Em seguida, é levada a um centro de acautelamento provisório reservado ao público adolescente masculino, cuja lógica para definição do tratamento dispensado aos adolescentes é, via de regra, a do sexo biológico. Ali permanece algo como 40 dias, marcados por um quadro de vulnerabilidade e inadequação.

Esse acautelamento é o ponto de partida para uma intervenção que gerará consequências imprevisíveis e reveladoras. Notificada pelo ambulatório da Faculdade de Medicina da UFMG – onde a adolescente é recebida para cuidados e denuncia seu “desmonte” por parte de policiais militares – a Faculdade de Direito daquela mesma universidade, via sua CdH, interpõe uma provocação à Vara infracional, reclamando o tratamento conforme ao sistema

1 Segundo dados da ONG internacional Transgender Europe, de janeiro de 2008 a outubro de 2014, foram registradas 644 mortes no país, 467 a mais que no México, segundo país com mais casos. Transgender Europe: TDOR Press Release October 30 2014, Transgender Europe's Trans Murder Monitoring project reveals 226 killings of trans people in the last 12 months, acessado em 10 dez. 2015, <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/10/TvT-TDOR2014PR-en.pdf>.

2 Para uma incursão no tema, verificar: Kulick, (2008), Pelúcio, (2009) e Duque (2011).

3 Utilizou-se da expressão trans em referência às pessoas transgêneros, transexuais e travestis, consideradas “experiências identitárias que negociam e transitam na ordem de gênero” (Bento, 2008, p.76).



nacional e internacional de proteção dos direitos humanos. Ao menos dois textos normativos estão no fundamento de tal provocação: o Tratado Internacional de Yogyakarta (2007), do qual o Brasil é signatário, prevendo o respeito à orientação sexual e identidade de gênero das pessoas em situação de detenção (art. 9º), e a Lei 12.594/2012 que, em sua parte principiológica, afirma o primado da individualização das medidas socioeducativas, que leve em conta as capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (art. 35, inciso VI). Mais específico, e também constante da fundamentação, o Plano Nacional de Atendimento socioeducativo (2013) vai dispor em suas diretrizes e eixos operativos sobre a garantia do direito à sexualidade dos socioeducandos, além do respeito à sua identidade de gênero e orientação sexual.

O sistema de justiça, ao receber a provocação, viu-se sensível ao desafio que se lhe impunha: a adolescente travesti foi transferida para uma unidade de acautelamento feminina. Tratou-se, no Estado, de uma primeira decisão nesse sentido e a segunda no país. Outra etapa se iniciava e apontava para o despreparo do sistema de execução das medidas de socioeducação para implementá-la.

UMA ADOLESCENTE TRAVESTI EM UM CENTRO SOCIOEDUCATIVO

A chegada da adolescente altera sobremaneira a rotina da unidade. O estranhamento é marcante e constrangedoramente típico da invisibilidade e preconceito que circundam as identidades de travestis e transexuais. Nota-se, de início, a preocupação em recolhê-la em alojamento individual, utilizado, no entanto, apenas excepcionalmente – e não coletivo, como no caso das demais adolescentes – sob o temor de relações sexuais e gravidezes não desejadas. A supervalorização do pretensão apetite sexual da adolescente travesti causa perplexidade e parece reafirmar um preconceito antigo: travestis e transexuais vivem do desejo e para ele, somente. No caso da experiência trans vivenciada pela acautelada, faz-se abstração da condição de “adolescentes” de todas as demais socioeducandas, em que a vivência sexual se alia à descoberta de si e de um mundo novo.

Posteriormente, coloca-se a questão sobre a recusa de algumas das agentes socioeducativas femininas em fazer as revistas, sejam minuciosas ou superficiais, nas adolescentes. A presença de um órgão reprodutor masculino incomoda, a despeito dos jeitos e trejeitos tipicamente femininos. Ao passo que o tratamento pelo nome social é respeitado sem maiores dificuldades, não tardam queixas por parte da equipe de que a acautelada reclama para si um tratamento de “privilégios”. Até então não reclamado ou levado até as últimas consequências, o direito ao pleno reconhecimento da identidade de gênero da adolescente confronta, constrange e confunde. Sobretudo porque se trata de uma adolescente em conflito com a lei, a quem o Estado confisca parcela importante de liberdade e autodeterminação.

Técnicos, agentes, gestores sabem, contudo, que a adolescente travesti não se trata de um caso único e último. Já receberam outros tantos nas unidades socioeducativas, sem que, todavia, fosse lhes endereçado tratamento semelhante pelo sistema de justiça. E, para além de resistências de toda ordem, muitos querem, decididamente, mudanças, pelo que aceitam a proposta da CdH/UFMG para um trabalho comum

de sensibilização das equipes ao acolhimento de pessoas trans. Um projeto de formação é posto em prática, endereçado tanto às agentes e aos agentes socioeducativos quanto aos técnicos e técnicas do sistema, em que são abordadas pautas sobre identidade de gênero e orientação sexual; sobre a abordagem das transexualidades por parte do setor de segurança pública no Brasil e em Minas Gerais e, sobretudo, sobre as dificuldades futuras a serem enfrentadas, para que o acolhimento do público trans em unidades socioeducativas tenda a ser menos excepcional e desafiador.

UM PASSO À FRENTE NA PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

A formação ocorreu durante o segundo semestre de 2015 e valeu-se das pautas referidas acima para abordar as práticas e ocorrências concretas percebidas como mais problemáticas pela equipe da socioeducação, tais como a revista pessoal e o dormitório individual, anteriormente mencionadas.

Quanto à revista, assim se expressou um agente: “(...) a primeira pergunta que eu faço diante dessa situação é: isso é legal? (...) Gostaria de ter uma oportunidade para refletirmos sobre isso. Acredito que a questão é colocar a agente feminina no seu devido lugar de respeito. Ela tem marido e tem filho e eu, como marido, sei que eu não ia querer que minha esposa revistasse um homem (...)”. (sic).⁴ Em outros depoimentos, a hipersexualização das identidades trans aparecia mascarada pelo temor aos desdobramentos possíveis da revista: “Já presenciei um masculino fazendo a revista parcial nela e ela chamando o agente de gostoso. Nessa hora chamei a atenção dos dois. Então assim, em relação a superficial, ela se contradiz, e já falou: amo que o X bota a mão em mim, eu fico excitada”. (sic)⁵.

Quanto à permanência da adolescente em alojamento individual, por sua vez, o coordenador da unidade socioeducativa afirmou que: “Nós temos um histórico de todas as adolescentes namorarem. As adolescentes frequentemente tem relações sexuais dentro dos alojamentos. No caso de X, isso foi discutido e achamos melhor mantermos no alojamento individual, pois ela como qualquer outra pode se relacionar e no caso, ela tem um órgão masculino”. (sic)⁶.

As falas destacadas demonstraram o quão polêmica é a questão e o quanto ela desvela dos preconceitos e das percepções estereotipadas sobre as identidades trans. Tais visões foram confrontadas, quando da formação, pela presença em se dispor de dinâmicas e normativas que assegurassem a garantia e a promoção de direitos.

À questão do alojamento individual, por exemplo, opôs-se a importância da socialização como princípio básico de adesão à medida socioeducativa. Ou seja, em contraponto à privação de um convívio com as demais, justificada segundo uma perspectiva hipersexualizante da adolescente, atinou-se para a possibilidade em se pensar outras alternativas, vide a disponibilização e a utilização de preservativos, hoje proibidas nas unidades. Vale ressaltar que a permanência em alojamento individual é algo que incomoda a adolescente, havendo a mesma afirmado muitas vezes, durante entrevistas realizadas por estagiárias da CdH/UFMG, que gostaria de ir para o coletivo, uma vez estar sentindo isolamento e solidão. Já no que toca à revista, notou-se a existência de várias agentes mulheres que não se sentiam constrangidas com a realização

4 Júlia S. Vidal, “Caderno de campo: fala de agente socioeducativo do gênero masculino”, (Belo Horizonte, 09/10/15).

5 Júlia S. Vidal, “Caderno de campo: fala de agente socioeducativo do gênero feminino”, (Belo Horizonte, 09/10/15).

6 Júlia S. Vidal, “Caderno de campo, fala do coordenador do Centro de internação”, (Belo Horizonte, 09/10/15).



das mesmas, evidenciando a possibilidade de um manejo dos e das agentes de acordo com sua disposição para tal realização. Referido manejo tenderia a atenuar os gravames do acautelamento, evitando os desconfortos, principalmente na região dos seios, constantemente apontados pela adolescente quando da realização do procedimento por agentes masculinos.

Embora os participantes tivessem reagido com aparente tranquilidade em relação ao uso do nome social na unidade socioeducativa, reforçou-se a necessidade de uma proposição normativa que garantisse a devida utilização do mesmo nos formulários e fichas, uma vez tratar-se de um dos mecanismos de reconhecimento da identidade de gênero reivindicada, cuja observância garante a não exposição a situações vexatórias⁷.

Durante toda a formação, a não particularização da experiência da adolescente travesti acautelada foi pautada como necessária, a fim de fomentar a discussão não sobre aquele caso específico, mas sobre um tema carente de reflexão. Concluiu-se que o acautelamento de outras adolescentes travestis e transexuais é uma realidade e que o confronto com a questão pode perpassar tanto a negação do tema e suas dificuldades inerentes, quanto o reconhecimento das particularidades com vistas ao aprimoramento da prática diária da equipe técnica e dos agentes.

Ao longo dos encontros com as equipes, além desses pontos, outros foram levantados e apresentados como desafios ao sistema socioeducativo, vide a questão da distribuição de preservativos, da abordagem da questão da lesbianidade e do acautelamento de homens trans. Tais desafios, pesquisas posteriores estarão aptas a afirmar, parecem se estender à maior parte das instituições de socioeducação no Brasil. Embora o relato se refira à experiência ocorrida em Minas Gerais, no ano de 2015 foram noticiados pela mídia nacional outros quatro casos semelhantes⁸, em que, a partir de decisões judiciais favoráveis, o público trans infanto-juvenil teve, pela primeira vez, acesso a abordagens conformes ao respeito à sua identidade de gênero. Tais experiências tendem a não somente promover visibilidade à questão, como igualmente representar avanço para a consolidação dos direitos de adolescentes travestis e transexuais.

A experiência aqui preliminarmente relatada pretendeu demonstrar dificuldades atuais a que a proteção de crianças e adolescentes parece estar submetida. Ao desafio de rever as dinâmicas sociais e institucionais geralmente apontadas por emperrarem a realização das políticas de cuidado para a infância e juventude infratora, soma-se a necessidade de ampliá-las, vez que, ainda que tendo representado um passo à frente, não cuidaram necessariamente de compreender e abordar a integralidade do público infanto-juvenil, haja vista a dificuldade no que concerne às travestis e transexuais. Vale lembrar aqui e alhures o chamado de Gabriela Mistral: la humanidad es todavía algo que hay que humanizar...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Poder Executivo. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 de jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BENTO, Berenice. O que é transexualidade? São Paulo: Brasiliense, 2008.

DUQUE, Tiago. Montagens e desmontagens: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescente. São Paulo: Annablume, 2011.

FONSECA, Cláudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais ou menos humanos. Horizontes Antropológicos. Ano 5, n.10, mai/1999. pp. 83-121.

KULICK, Dom. Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

PELÚCIO, Larissa. Abjeção e Desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

Recebido em: 08/04/2016

Aprovado em: 05/12/2016

7 Registra-se que tal procedimento já foi adotado pelo sistema socioeducativo do Distrito Federal, via Portaria nº 12 de 2015 da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. “Adolescentes travestis e trans em medidas socioeducativas poderão usar nome social”, acessado em 10 dez. 2015, <http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/599110/adolescentes-travestis-e-trans-em-medida-socioeducativa-poderao-usar-nome-social/>.

8 “Justiça manda menor infrator travesti para centro feminino”, acessado em 28 dez. 2015, <http://www.paranaonline.com.br/editoria/pais/news/862186/?noticia=JUSTICA+MANDA+MNOR+INFRATOR+TRAVESTI+PARA+CENTRO+FEMININO>; “Justiça transfere transexual da Fundação Casa para unidade feminina”, acessado em 28 dez. 2015, <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/10/justica-transfere-transexual-da-fundacao-casa-para-unidade-feminina>; “Justiça concede direito a adolescente transexual de aguardar julgamento em unidade feminina”, acessado em 28 dez. 2015, <http://seculodiario.com.br/26394/12/justica-concede-direito-a-adolescente-transexual-de-aguardar-julgamento-em-unidade-feminina>; “Justiça garante à transexual nome social e unidade feminina”, acessado em 28 dez. 2015, <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-garante-a-transexual-nome-social-e-unidade-feminina/>